



## TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

**UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, 643, Jardim Paulista, São Paulo, SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

**PROGEN PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.748.204/0001-22, com sede no Largo do Arouche, nº 24, 4º Andar, Vila Buarque, CEP 01219-010, São Paulo, SP, neste ato representada por seu representante Eduardo Machado Barella, doravante denominada “Proponente” (Anexo I);

cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação” ou “Acordo”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020 e na Portaria PGFN nº 9.917, de 14 de abril de 2020.

### **1. Do passivo fiscal**

1.1. O passivo fiscal da Proponente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União (“Dívida Ativa”) indicados no Anexo II.

### **2. Do objeto**

2.1. A Transação objetiva o equacionamento do passivo fiscal, a prevenção de litígios judiciais e a superação da situação transitória de crise econômico-financeira da Proponente.

2.2. São objeto da Transação os créditos relacionados na Tabela 1 (“Dívida Transacionada”):



**Tabela 1: CRÉDITOS OBJETO DO PLANO DE PAGAMENTO**

<b>Crédito</b>	<b>Situação da inscrição</b>	<b>Valor consolidado sem desconto*</b>
80 2 20 114632-81	ATIVA AJUIZADA	15.509,95
80 2 20 119478-07	ATIVA A SER COBRADA	28.465.101,30
80 2 21 007485-75	ATIVA A SER COBRADA	5.898.443,77
80 2 21 026733-78	ATIVA AJUIZADA	46.195,10
80 6 20 215728-80	ATIVA AJUIZADA	20.120,51
80 6 20 226722-93	ATIVA A SER COBRADA	3.970.900,91
80 6 20 226724-55	ATIVA A SER COBRADA	15.361.746,86
80 6 21 015991-06	ATIVA A SER COBRADA	7.677.996,28
80 6 21 016031-46	ATIVA AJUIZADA	403.126,45
80 6 21 057078-41	ATIVA AJUIZADA	342.791,00
80 6 21 057079-22	ATIVA AJUIZADA	116.322,82
80 7 20 054883-04	ATIVA A SER COBRADA	3.336.837,70
80 7 21 007381-93	ATIVA A SER COBRADA	1.486.417,13
80 7 21 007382-74	ATIVA AJUIZADA	85.875,37
80 4 21 119863-70	ATIVA A SER COBRADA	12.721.041,61
80 4 21 119864-50	ATIVA A SER COBRADA	31.989.148,33
80 4 21 119865-31	ATIVA A SER COBRADA	6.142,00
80 4 21 119866-12	ATIVA A SER COBRADA	4.800,74
80 4 21 119867-01	ATIVA A SER COBRADA	11.715.960,65
80 4 21 119868-84	ATIVA A SER COBRADA	4.396.752,97
80 4 21 119869-65	ATIVA A SER COBRADA	323.266,45
80 4 21 119870-07	ATIVA A SER COBRADA	129.306,55
80 4 21 119871-80	ATIVA A SER COBRADA	7.205,28
80 4 21 119872-60	ATIVA A SER COBRADA	5.528,44
80 4 21 119873-41	ATIVA A SER COBRADA	192.001,13
80 4 21 119874-22	ATIVA A SER COBRADA	152.059,55
80 4 21 119875-03	ATIVA A SER COBRADA	25.995,79
80 4 21 119876-94	ATIVA A SER COBRADA	87.611,40
80 4 21 119877-75	ATIVA A SER COBRADA	28.393,22



80 4 21 119878-56	ATIVA A SER COBRADA	3.059,32
80 4 21 119879-37	ATIVA A SER COBRADA	23.455,40
80 4 21 119880-70	ATIVA A SER COBRADA	4.111,91
80 4 21 119881-51	ATIVA A SER COBRADA	3.550,82
80 4 21 119882-32	ATIVA A SER COBRADA	51.486,33
80 4 21 119883-13	ATIVA A SER COBRADA	54.463,40
80 4 21 119884-02	ATIVA A SER COBRADA	6.271.863,29
80 4 21 119885-85	ATIVA A SER COBRADA	43.102,16
80 4 21 119886-66	ATIVA A SER COBRADA	14.960,59
80 4 21 119887-47	ATIVA A SER COBRADA	10.179,84
80 4 21 119888-28	ATIVA A SER COBRADA	2.729.462,91
80 4 21 119889-09	ATIVA A SER COBRADA	909.820,45
80 4 21 119890-42	ATIVA A SER COBRADA	10.937,64
80 4 21 119891-23	ATIVA A SER COBRADA	82.112,76
80 4 21 119914-54	ATIVA A SER COBRADA	9.515.546,30
80 4 21 119915-35	ATIVA A SER COBRADA	63.635.919,96
80 4 21 119916-16	ATIVA A SER COBRADA	87.666,25
80 4 21 119917-05	ATIVA A SER COBRADA	626.936,17
80 4 21 119918-88	ATIVA A SER COBRADA	195.581,21

\* Os valores consolidados indicados nesta Tabela poderão sofrer alterações no momento da inscrição em Dívida Ativa e da consolidação das contas de transação.

### 3. Do plano de pagamento

3.1. Considerando: (a) a situação econômica da Proponente, aferida a partir de informações econômico-financeiras declaradas pela Parte ou por terceiros à Fazenda Nacional ou a outros órgãos da Administração Pública; e (b) a prevenção de litígios, serão concedidas as seguintes condições para o adimplemento da Dívida Transacionada:

3.1.1. Desconto de 18% (dezoito por cento) incidente sobre a totalidade da Dívida Transacionada, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos) (Anexo III).



3.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais;

3.1.3. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 60 (sessenta) prestações mensais;

3.1.4. Escalonamento das prestações relativas à Dívida Transacionada – Demais Débitos na forma discriminada na Tabela 2.

3.1.5. Escalonamento das prestações relativas à Dívida Transacionada - Previdenciária na forma discriminada na Tabela 3.

**Tabela 2: PLANO DE PAGAMENTO– PROGRESSÃO DAS PRESTAÇÕES – DÍVIDA TRANSACIONADA – DEMAIS DÉBITOS**

Faixas	nº da prestação inicial	nº da prestação final	Percentual mensal (calculado sobre o valor da dívida consolidada após os descontos)
1	01	12	0,09
2	13	24	0,27
3	25	36	0,45
4	37	60	0,73
5	60	84	3,03

**Tabela 3: PLANO DE PAGAMENTO– PROGRESSÃO DAS PRESTAÇÕES – DÍVIDA TRANSACIONADA PREVIDENCIÁRIA**

Faixas	nº da prestação inicial	nº da prestação final	Percentual mensal (calculado sobre o valor da dívida consolidada após os descontos)
1	01	12	1,42
2	13	24	1,51
3	25	36	1,67
4	37	48	1,76
5	49	60	1,99



3.2. Os valores das parcelas calculados nos percentuais estabelecidos nas Tabelas 2 e 3 serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

3.3. O pagamento das parcelas será efetuado até o último dia útil de cada mês, por meio de DARFs emitidos pelo sistema SISPAR/REGULARIZE, sendo os primeiros no mês da assinatura do presente Termo.

3.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 84 (oitenta e quatro) meses para a Dívida Transacionada – Demais Débitos e de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

3.5. Eventuais créditos que a Proponente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

3.6. Eventuais pagamentos a maior realizados pela Proponente serão direcionados para quitação da prestação seguinte em aberto.

3.7. A Transação suspende a exigibilidade das dívidas enquanto perdurar o Acordo.

3.8. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Proponente, da Dívida Transacionada.

3.9. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do Acordo.

#### **4. Das garantias**

4.1. A Transação será garantida da seguinte forma:

4.1.1. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços nº [REDACTED] firmado com a empresa [REDACTED] cujas parcelas vincendas perfazem o montante de aproximadamente R\$ [REDACTED]

4.1.2. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços nº [REDACTED] (2º termo aditivo), firmado com a empresa [REDACTED]



██████████ cujas parcelas vincendas perfazem o montante de aproximadamente R\$ ██████████

4.2. As garantias oferecidas devem representar no mínimo 120% (cento e vinte por cento) do valor da Dívida Transacionada.

4.2.1. A Proponente deve manter o percentual mínimo da garantia em relação ao saldo devedor sem descontos, durante toda a vigência da Transação,.

4.3. Os recebíveis dos contratos deverão ser depositados no ██████████  
██████████ conforme previsto nos contratos mencionados no item 4.1.

4.3.1. Caso haja mudança no domicílio bancário dos contratos, a Fazenda Nacional deverá ser comunicada em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão da Transação.

4.4. A Proponente deve apresentar, em até 30 (trinta) dias, sempre que necessária garantia complementar, novos contratos com empresas de igual porte, depósito judicial, seguro-garantia, ou carta de fiança, como garantia da Dívida Transacionada, sob pena de rescisão da Transação.

4.4.1. Na hipótese de apresentação de novos contratos em substituição ou complemento aos indicados no item 4.1, aplicam-se as mesmas disposições do item 4.2, obrigando-se a Proponente a também indicar o domicílio bancário dos contratos.

4.5. A garantia será formalizada na Execução Fiscal nº 5016192-44.2021.403.6182, devendo a lavratura do termo de penhora ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da Transação.

4.6. A Proponente poderá, a qualquer tempo, substituir as garantias descritas no item 4.1 por depósito, fiança bancária ou seguro-garantia, de igual valor.

## **5. Dos litígios judiciais e administrativos**

5.1. A Proponente expressamente reconhece e confessa a Dívida Transacionada, de forma irrevogável e irretroatável, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-la em ação judicial presente ou futura.

5.2. Nos 30 (trinta) dias subsequentes à assinatura do Acordo, a Proponente deverá peticionar nos processos judiciais e administrativos relativos à Dívida Transacionada,



para noticiar a celebração da Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretroatável.

5.2.1. A desistência e a renúncia de que tratam os itens anteriores não eximem a Proponente do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais eventualmente devidos, resguardados os encargos legais que compõem a Dívida Transacionada.

## **6. Das obrigações das Partes**

6.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

6.1.1. Presumir a boa-fé da Proponente em relação às declarações prestadas no momento da celebração do Acordo;

6.1.2. Notificar a Proponente sempre que verificar hipótese de rescisão da Transação, com concessão de prazo de 30 (trinta) dias para regularização do vício;

6.1.3. Tornar pública a Transação, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

6.2. A Proponente obriga-se a:

6.2.1. Adimplir a Transação, observadas as condições previstas nos itens 3.1 a 3.6;

6.2.2. Promover o pagamento de eventual saldo devedor, na hipótese prevista no item 3.4;

6.2.3. Não alienar bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos na Transação, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;

6.2.4. Pagar, parcelar ou garantir, por meio de depósito, carta de fiança, seguro garantia ou outra garantia suficiente e idônea, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da comunicação da inscrição, débitos inscritos em Dívida Ativa após a formalização da Transação e caso não constem da relação da Dívida Transacionada;

6.2.5. Manter a Transação garantida nas condições previstas no item 4.2;

6.2.6. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;



- 6.2.7. Manter regular a situação dos parcelamentos atualmente vigentes;
- 6.2.8. Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 6.2.9. Renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;
- 6.2.10. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do Acordo;
- 6.2.11. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 6.2.12. Realizar todas as comunicações exigidas no Acordo através de requerimento administrativo via SICAR/REGULARIZE, com expressa menção ao dossiê nº 13032.110586/2021-27.

## **7. A Proponente declara que:**

- 7.1. Não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 7.2. Não ter alienado ou onerado bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação da Dívida Ativa;
- 7.3. As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à Administração Tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

## **8. Demais termos e condições**

- 8.1. A celebração da Transação importa em:





8.1.1. Confissão irrevogável e irretroatável de todos os créditos indicados na Tabela 1, renovada a cada pagamento periódico;

8.1.2. Interrupção da prescrição de toda Dívida Transacionada, consoante previsão do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional;

8.1.3. Autorização de acesso à Fazenda Nacional, pela Proponente, de suas declarações e escritas fiscais.

8.1.4. A formalização da Transação não impede que a Dívida Transacionada seja objeto de futura e eventual compensação de ofício, nos termos do art. 89 e seguintes da IN RFB nº 1.717/2017, ou inclusão em outros programas de parcelamento e regularização, observadas as regras e restrições específicas de cada programa, da Lei nº 13.988/2020, da Portaria PGFN nº 9.917/2020 e da Portaria PGFN nº 2.382/2021.

## **9. Das hipóteses de rescisão**

9.1. Implicará rescisão da Transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

9.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

9.1.2. O não peticionamento, pela Proponente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada para noticiar aos juízos a celebração da Transação, além de reconhecer e confessar de forma irrevogável e irretroatável dos débitos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Termo;

9.1.3. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer condição da Transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;

9.1.4. A superveniência de falência ou extinção, pela liquidação, do contribuinte em recuperação judicial;

9.1.5. O descumprimento das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

9.1.6. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;



9.1.7. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Proponente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

9.1.8. A comprovação de que a Proponente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

9.1.9. A comprovação de que a Proponente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

9.1.10. A concessão de medida cautelar fiscal em desfavor da Proponente, nos termos da Lei nº 8.397/1992; e

9.1.11. A declaração de inaptidão da Proponente no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2. A rescisão da Transação implicará o afastamento dos benefícios e descontos concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

9.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.

9.4. A Proponente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.5. A Proponente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

9.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.



9.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo à Proponente acompanhar a respectiva tramitação.

9.5.3. A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

9.5.4. A Proponente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

9.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

9.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

9.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 3ª Região.

9.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Proponente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irrisignação.

9.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão, a Proponente deverá cumprir todas as exigências da Transação.

9.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

9.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

## **10. Das disposições finais**

10.1. A celebração da Transação não impede a regular incidência de juros sobre a Dívida Transacionada, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União.



10.2. As inscrições em Dívida Ativa incluídas no Acordo não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da Proponente, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

10.2.1. O cancelamento da certidão de regularidade fiscal poderá ocorrer nos casos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014 e Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas nesta Transação.

10.2.1.1. O cancelamento da certidão poderá ser efetuado, mediante ato a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), nos termos do art. 15, parágrafo único, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

10.2.1.2. No caso de rescisão da Transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no DOU, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.

10.3. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 44 e 45 da Portaria PGFN nº 9.917/2020 (SEI nº 19839.101052/2021-19) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição resolutiva de homologação judicial, que deverá ser feita nos autos na execução fiscal a ser ajuizada pela Fazenda Nacional, conforme item 4.4.

10.4. Considera-se deferida e consolidada a conta da Dívida Transacionada a partir do pagamento da primeira parcela mensal.

10.5. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de transação.

## 11. Dos Anexos

11.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

11.1.1. **Anexo I:** Documentos societários e de representação da Proponente



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª REGIÃO  
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA  
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

11.1.2. **Anexo II:** Passivo Fiscal inscrito em Dívida Ativa e Relatório de Apoio à Emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN)

11.1.3. **Anexo III:** Dívida Transacionada e estimativa de desconto por inscrição

11.1.4. **Anexo IV:** Contratos oferecidos em garantia

São Paulo, 9 de junho de 2021.

DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA  
Dados: 2021.06.10 12:10:50 -03'00'

DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA  
Procuradora da Fazenda Nacional

MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA Assinado de forma digital por MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA  
Dados: 2021.06.10 12:45:56 -03'00'

MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA

Procuradora Chefe da Divisão de Grandes Devedores da PRFN 3ª Região

WEIDER TAVARES PEREIRA Assinado de forma digital por WEIDER TAVARES PEREIRA  
Dados: 2021.06.10 14:20:57 -03'00'

WEIDER TAVARES PEREIRA

Procurador Chefe da Dívida Ativa da PRFN 3ª Região

CATHERINY BACCARO NONATO Assinado de forma digital por CATHERINY BACCARO NONATO  
Dados: 2021.06.10 14:52:05 -03'00'

CATHERINY BACCARO NONATO

Procuradora Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região

EDUARDO MACHADO BARELLA Assinado de forma digital por EDUARDO MACHADO BARELLA  
Dados: 2021.06.09 18:37:06 -03'00'

PROGEN - PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S/A

Eduardo Machado Barella

EUCLIDES YUKIO TEREMOTO Assinado de forma digital por EUCLIDES YUKIO TEREMOTO  
Dados: 2021.06.10 09:41:34 -03'00'

EUCLIDES YUKIO TEREMOTO

MARCELO DE OLIVEIRA MAGALHAES WANDERLEY Assinado de forma digital por MARCELO DE OLIVEIRA MAGALHAES WANDERLEY  
Dados: 2021.06.09 20:29:42 -03'00'

MARCELO DE OLIVEIRA MAGALHÃES WANDERLEY

FERNANDO DE OLIVEIRA NUNES Assinado de forma digital por FERNANDO DE OLIVEIRA NUNES  
Dados: 2021.06.09 19:55:21 -03'00'

FERNANDO DE OLIVEIRA NUNES